



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 20 de julho de 2026

Disponibilizado às 20:00h de 17/07/2026

ANO XXVI - EDIÇÃO 8134

Número de Autenticidade: 268be45a48ef030dc255066c82aebbd4

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)



OUVIDORIA - TJRR

**VOCÊ SABIA QUE
NO RESOLVA AQUI DA
OUVIDORIA DO TJRR,
VOCÊ CONSEGUE:**



**Acesso
Fácil a
Processos**



**Emissão de
Certidões
Negativas**



**Comparecimento
Cautelar
Simplificado**



**Início de
Ações nos
Juizados**



**Autorização
de Viagem
para Menores**



**Apoio ao
Portal
Projudi**



**Endereços
e Contatos
TJRR**



**Atendimento
Ouvidoria
TJRR**



**...e muito
mais!**

Tem Dúvidas? Fale com a Gente no WhatsApp! 

800 555 22 33



PRESIDÊNCIA**REPÚBLICAÇÃO****PORTARIA TJRR/PR N. 683, DE 15 DE JULHO DE 2026.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0010561-21.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Nomear **VICTOR AMARANTE KUMER** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, código TJ/DCA-6, Assessoria Jurídica da Diretoria de Apoio ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo, a contar da publicação desta portaria

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 17/07/2026, às 16:33, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2850580 e o código CRC 155C80BA .

REPÚBLICAÇÃO**PORTARIA TJRR/PR N. 687, DE 15 DE JULHO DE 2026.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0003689-87.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder à servidora **LARISSA CAROLINE LEÃO REIS**, Técnica Judiciária, licença por motivo de afastamento do cônjuge, nos termos do art. 81 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, sem remuneração, contar de 1º de julho de 2026.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 17/07/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2850273 e o código CRC F090F14F .

PORTARIA TJRR/PR N. 702, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Institui a Governança do Projeto de Elaboração do Planejamento Estratégico Institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para o ciclo 2027-2032 e designa seus integrantes.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as diretrizes da Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período de 2027-2032;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 221, de 10 de maio de 2016, que institui princípios de gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário e das políticas judiciárias do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Planejamento Estratégico Institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a importância da participação colaborativa das unidades administrativas e jurisdicionais na construção das diretrizes estratégicas; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0008396-98.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Governança do Projeto de Elaboração do Planejamento Estratégico Institucional - PEI 2027-2032 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, composta pelos seguintes grupos de trabalhos:

I - Grupo Diretor;

II - Grupo Gestor; e

III - Grupos Transversais.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho Diretor:

I - deliberar sobre os componentes estratégicos institucionais;

II - definir diretrizes e orientações gerais para o desenvolvimento do projeto;

III - apoiar a mobilização de magistrados, servidores e colaboradores;

IV - atuar como patrocinador institucional do projeto;

V - promover a sensibilização das partes interessadas quanto à importância da construção participativa do Planejamento Estratégico;

VI - aprovar os produtos estratégicos elaborados durante o projeto; e

VII - deliberar sobre a proposta final do Planejamento Estratégico Institucional.

Art. 3º O Grupo Diretor será composto pelos integrantes relacionados no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º Compete ao Grupo Gestor:

I - coordenar e acompanhar a execução das atividades do projeto;

II - apoiar a mobilização das equipes e unidades participantes;

III - revisar, consolidar e validar os produtos elaborados;

IV - promover a articulação entre os grupos envolvidos e a consultoria contratada;

V - subsidiar o Grupo Diretor com informações e propostas para deliberação; e

VI - acompanhar o cronograma e assegurar o cumprimento das etapas previstas.

Art. 5º O Grupo Gestor será composto pelos integrantes relacionados no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. Poderão ser convidados representantes de outras unidades sempre que necessário ao desenvolvimento das atividades.

Art. 6º Os Grupos Transversais serão constituídos para apoiar tecnicamente a elaboração do Planejamento Estratégico, observadas as temáticas e etapas do projeto:

I - Grupo de Trabalho das Unidades Administrativas;

II - Grupo de Trabalho das Unidades de Primeiro Grau; e

III - Grupo de Trabalho das Unidades de Segundo Grau.

§ 1º Os Grupos Transversais serão compostos por representantes titulares e suplentes das unidades administrativas e jurisdicionais relacionados no Anexo III desta Portaria.

§ 2º As unidades poderão indicar substituições de seus representantes mediante comunicação formal à Secretaria de Gestão Estratégica - SGE.

§ 3º A composição dos Grupos Transversais poderá ser atualizada por ato da Presidência, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 7º Compete aos Grupos Transversais:

I - disponibilizar informações técnicas, operacionais e institucionais relacionadas aos temas em análise;

II - participar de entrevistas, reuniões, workshops e demais eventos promovidos no âmbito do projeto;

III - contribuir com conhecimento técnico e experiência institucional;

IV - apresentar propostas e sugestões relacionadas aos componentes estratégicos; e

V - colaborar na validação das informações, diagnósticos e produtos produzidos.

Art. 8º A SGE atuará como unidade responsável pela coordenação técnica e metodológica do projeto, prestando apoio aos grupos instituídos por esta Portaria e promovendo a interlocução com a consultoria especializada contratada.

Art. 9º A primeira reunião dos grupos será convocada pelo Presidente do Grupo Diretor, ocasião em que serão definidos o cronograma, a metodologia e as demais diretrizes necessárias à execução dos trabalhos.

Art. 10 Os Grupos instituídos por esta Portaria desenvolverão suas atividades de forma contínua durante o processo de elaboração do Planejamento Estratégico Institucional 2027-2032, até a conclusão dos trabalhos e submissão da proposta à apreciação do Tribunal Pleno.

Art. 11 A participação nos grupos instituídos por esta Portaria não implicará remuneração adicional, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Leonardo Cupello
Presidente

PRESIDÊNCIA

ANEXO I
COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DIRETOR

Nome	Cargo/Função	Unidade	Função na Governança
Lana Leitão Martins	Juíza Auxiliar da Presidência	Presidência	Presidente
Veruska Anny Souza Lobo	Secretária	Secretaria de Gestão Estratégica	Coordenadora
Hermenegildo Ataíde D'Ávila	Secretário	Secretaria-Geral	Membro
Tainah Westin de Camargo Mota	Coordenadora	Ouvidoria-Geral	Membro
Ana Paula Joaquim Macedo	Coordenadora Acadêmica	Escola Judicial de Roraima	Membro
Andréia Bentes dos Reis de Matos	Chefe de Gabinete da Corregedoria	Corregedoria-Geral	Membro
Michelle Miranda de Albuquerque	Analista Judiciário	Vice-Presidência	Membro
Inaiara Milagres Carneiro de Sá	Coordenadora	Núcleo de Projeto e Inovação	Membro

ANEXO II
COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO GESTOR

Nome	Cargo/Função	Unidade	Função na Governança
Frederico Júnior Pereira Evangelista	Subsecretário	Subsecretaria de Planejamento e Governança	Coordenador
Sílvia Schulze	Secretária Adjunta	Secretaria de Gestão Estratégica	Membro
Arthur Azevedo	Diretor	Diretoria de Gestão Documental	Membro
Elaine de Assis Teixeira	Gerente de Projetos	Núcleo de Projeto e Inovação	Membro
Poliana do Rego Moura Zózimo	Assessora Técnica II	Subsecretaria de Planejamento e Governança	Membro
Flávia Soares Braga Cantanhede	Técnica Especializada	Subsecretaria de Planejamento e Governança	Membro
Maria Vitória Franco Garcia	Assistente Técnico	Subsecretaria de Processos e Gestão da Qualidade	Membro
Aline Moreira Trindade	Diretor de Gestão	Assessoria de Monitoramento de Informações e Estatística	Membro

ANEXO III
COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO TRANSVERSAL
UNIDADES DE SEGUNDO GRAU

Títular	Cargo/Função	Suplente	Cargo/Função	Unidade
Edilene Printes Williams	Chefe de Gabinete	Yuri Alberto Fonseca Rocha	Assessor Jurídico	Gabinete Des. Mauro Campello
Henrique de Melo Tavares	Assessor Especial	Alice Vitória da Silva Castro	Assistente de Gabinete	Gabinete Des. Almiro Padilha
Thais Saldanha Jorge	Analista Judiciário	Greice Kelly dos Anjos	Chefe de Gabinete de Desembargadora	Gabinete Desa. Tânia Vasconcelos
Silvia Maria Lopes Duque	Assessor Jurídico	Victória Lucena Possebon Ribeiro	Assessor Jurídico	Gabinete Desa. Elaine Bianchi

Rachel Gomes Silva	Coordenadora da Assessoria Jurídica	Elisângela Sampaio Florença Santana	Coordenadora da Assessoria Jurídica	Gabinete Des. Leonardo Cupello
Aline Castro Rosa Souza	Chefe de Gabinete de Desembargador	José Vitor Guerra Almeida	Assessor Especial	Gabinete Des. Cristóvão Suter
Ingred Moura Lamazon	Coordenadora da Assessoria Jurídica	Eliciana Carla Santana	Analista Judiciário	Gabinete Des. Jésus Nascimento
Simone de Souza Cantanhede	Chefe de Gabinete	Thiara Suelen Freitas Chaves	Assessora Especial	Gabinete Des. Erick Linhares

UNIDADES DE PRIMEIRO GRAU

Títular	Cargo/Função	Suplente	Cargo/Função	Unidade
Lorena Barbosa Aucar Seffair	Diretora de Secretaria	Eduarda Sousa Vicente	Oficiala de Gabinete de Juiz	Gabinete da Comarca de Alto Alegre
Jhonatan de Almeida Santil	Diretor de Secretaria	Guilherme Carvalho dos Santos de Araújo	Técnico Judiciário	Gabinete da Comarca de Bonfim
Thairinny Melo Araújo de Almeida	Diretora de Secretaria	Fabiane Melo Alencar Bessa	Assessora Jurídica	Gabinete da Comarca de Caracarái
Alceste Silva dos Santos	Técnico Judiciário	Elisângela Evangelista Beserra Moreira	Diretora de Secretaria	Gabinete da Comarca de Rorainópolis
Gustavo Pereira da Silva	Diretor de Secretaria	-	-	Gabinete da Comarca de São Luiz do Anauá
Debora Lima Batista	Diretora de Secretaria	Jailson Medeiros Teixeira	Técnico Judiciário	Secretaria da 1ª Vara Cível
Artur Bonfim da Conceição	Diretor de Secretaria	Jadson Inácio de Souza	Técnico Judiciário	Juizado Especial da Fazenda Pública
Apolo de Araújo Macedo	Diretor de Secretaria	Carlos Henrique Moreira Bastos	Técnico Judiciário	Secretaria Unificada das Varas Criminais
Aécyo Alves de Moura Mota	Diretor de Secretaria	Marluce Teixeira de Mendonça	Técnica Judiciária	Gabinete do 1º Juizado de Violência Doméstica
Héber Augusto Nakauth dos Santos	Diretor de Secretaria	Wilames Bezerra Sousa	Técnico Especializado	Gabinete da 3ª Vara Cível
Aldeneide Nunes de Sousa	Diretora de Secretaria	Amanda Oliveira Souza	Técnica Judiciária	Gabinete da 4ª Vara Cível
André Ferreira de Lima	Diretor de Secretaria	Flaviana Silva e Silva	Técnica Judiciária	Gabinete da 5ª Vara Cível
Lucas Souza de Carvalho	Diretor de Secretaria	Bianca Soares Martins da Costa	Oficiala de Gabinete de Juiz	Gabinete da 6ª Vara Cível
Aecyo Alves de Moura Mota	Diretor de Secretaria	Marluce Teixeira de Mendonça	Técnica Judiciária	Gabinete do 3º Juizado de Violência Doméstica
Micael Ferreira Menezes	Assessora Técnica II	Mylena de Aguiar Melo	Assessora Técnica II	Gabinete da 1ª Vara Criminal
Olívia Costa Lima Ricarte	Assessora Técnica II	Jefferson Von Randow Rattes Leitão	Assessor Jurídico	Gabinete da 2ª Vara Criminal
Giovani da Silva Messias	Diretor de Secretaria	Antonio Alexandre Frota Albuquerque	Analista Judiciário	Gabinete da Vara de Penas e Medidas Alternativas

Valeska Cristiane de Carvalho Silva	Chefe de Setor	Jane Dryelle Nobre Bernardo	Coordenadora	Unidade de Justiça Restaurativa
Tácila Milena Ferreira	Diretor de Secretaria	Pollyanne Queiroz Lopes dos Santos	Técnica de Assessoramento	Secretaria Unificada dos Núcleos de Justiça 4.0
Ocimara da Cunha Vasconcelos	Subcoordenadora	Nazaré Daniel Duarte	Analista Judiciário	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
Ruy Lúcio Rodrigues da Silva	Chefe de CEJUSC	Shiromir de Assis Eda	Analista Judiciário	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Boa Vista - Cejusc
Amanda Fernandes da Cruz	Diretor de Secretaria	Gilberto José de Sampaio	Chefe de Setor	Secretaria Unificada dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Boa Vista
Wemerson de Oliveira Medeiros	Diretor de Secretaria	Diêgo Marcelo da Silva	Assessor Jurídico	Gabinete da 2ª Vara da Fazenda Pública

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Títular	Cargo/Função	Suplente	Cargo/Função	Unidade
Débora Lane Maia de Moraes Torres	Coordenadora	Nilsara Moraes	Chefe do Setor	Núcleo de Comunicações e Relações Institucionais - NUCRI
Janaine Voltolini	Secretária	Klissia Michelle Melo Oliveira	Secretária Adjunta	Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida - SQV
Emilia Nayara Fernandes Mubarak	Coordenadora	Aline Vasconcelos Carvalho	Assessora Jurídica	Núcleo Jurídico Administrativo - NUJAD
Francisco Carlos da Costa Filho	Secretário	Maria Josiane Lima Prado	Subsecretária	Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF
Claudete Pereira da Silva	Secretária Adjunta	Kayz Brilhante	Secretária	Secretaria de Infraestrutura e Logística - SIL
Kárisse Blos Lago	Secretária Adjunta	Mônelly Fialho Arruda	Assessora de Gabinete Administrativo	Secretaria Geral - SG
Gabriel Silveira Vieira	Secretário	Boniek Amurim de Souza	Secretário Adjunto	Secretaria de Tecnologia e Informação - STI
France James F. Galvão	Chefe do Inovajurr	Rayandria Maria Carvalho Santiago	Gerente de Projetos	Núcleo de Projetos e Inovação - NPI
Charles Barbosa Mendes	Secretário	Fabricio Queiroz Macedo	Secretário Adjunto	Secretaria de Gestão Administrativa - SGA
Siloany Lima Neves Amaro	Assessora de Cerimonial	Valderlane Maia Martins	Assessora Técnica I	Assessoria de Cerimonial - ASCER
Rafael de Almeida Costa	Secretário	Fabiana dos Santos Batista Coelho	Secretária Adjunta	Secretaria de Auditoria Interna - SAI
Odivan da Silva Pereira	Secretário	Mayara R. de Melo Bonfim	Secretária Adjunta	Secretaria de Gestão de Magistrados - SGM

Fábio de Souza Adona Leite	Secretário	Robério da Silva	Secretário Adjunto	Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP
Valdira Silva	Coordenadora	Priscila Herbert	Assessora	Núcleo de Precatórios - NUPREC
Bruna Stephanie de Mendonça França	Subcoordenadora de Apoio Administrativo	Izabel Cristina da Silva Anjos	Assessora	Escola Judicial de Roraima - EJURR
Paloma Lima de Souza Cruz	Chefe de Setor	Ana Lívia Gama Jardim de Sá	Assessora Técnica	Setor de Sustentabilidade e Responsabilidade Social - SSRS
Andréia Bentes dos Reis de Matos	Chefe de Gabinete da Corregedoria	Gabriela Leal Gomes	Chefe de Setor	Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 17/07/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2849208** e o código CRC **2F381008**.

PORTARIAS TJRR/PR, DE 17 DE JULHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0014623-07.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 703. Interromper, a contar de **04/07/2026**, a cessão do servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Técnico Judiciário, ao Município de Boa Vista, objeto da Portaria n.º 120/2026/PRES, de 09/02/2026, publicada no DJE n.º 8034, de 10/02/2026.

N. 704. Conceder ao servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Técnico Judiciário, licença para atividade política, nos termos do art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 053/2001 e do art. 1º, inciso II, alínea "I", c/c inciso VI, da Lei Complementar nº 64/1990, no período de **04/07/2026 a 04/10/2026**.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 17/07/2026, às 16:31, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2850004** e o código CRC **1BB494CB**.

PORTARIAS TJRR/PR N, DE 17 DE JULHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0014651-72.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 705. Exonerar, a pedido, a servidora **ROSALHA BRANDÃO DINIZ**, lotada na Secretaria da Comarca de Caracarái, do cargo efetivo de Técnica Judiciária, código TJ/NM, Categoria Geral, a contar de 20/7/2026.

N. 706. Declarar vago o cargo de Técnico Judiciário, da Categoria Geral, ocupado por **ROSALHA BRANDÃO DINIZ**, em razão de sua exoneração, a contar de 20/7/2026, nos termos do art. 31, I, da Lei Complementar Estadual n. 053, de 31 de dezembro de 2001.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 17/07/2026, às 16:31, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2849404** e o código CRC **21CF005E**.

PORTARIAS TJRR/PR, DE 17 DE JULHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0013883-49.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 707. Exonerar, a pedido, o servidor **ANDRÉ SALOMÃO VILA-NOVA DA SILVA**, lotado no Núcleo de Plantão Judicial e Audiência de Custódia - NUPAC, do cargo de Técnico Judiciário, código TJ/NM, Categoria Geral, a contar de 10/07/2026.

N. 708. Declarar vago o cargo de Técnico Judiciário, código TJ/NM, Categoria Geral, ocupado por **ANDRÉ SALOMÃO VILA-NOVA DA SILVA**, em razão de sua exoneração, a contar de 10/07/2026, nos termos do art. 31, I, da Lei Complementar Estadual n. 053, de 31 de dezembro de 2001.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 17/07/2026, às 16:31, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2849406** e o código CRC **88478F79**.

PORTARIA TJRR/PR N. 709, DE 17 DE JULHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0014470-71.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Técnico Judiciário, devido à sua convocação pela Academia de Literatura, Arte e Cultura da Amazônia – ALACA, na qualidade de Membro Imortal, para participar das comemorações do aniversário da instituição, ocasião em que ocorrerá a posse de novos membros, bem como do Congresso de Literatura, Arte e Cultura da Amazônia – Regional Amazonas, nos dias 3 e 4/8/2026, na cidade de Manaus-AM, sem ônus para este Tribunal e sem prejuízo de sua remuneração.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 17/07/2026, às 16:23, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2847310** e o código CRC **97B4A454**.

PORTARIAS TJRR/PR, DE 17 DE JULHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0014289-70.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 710. Exonerar **GABRIEL RODRIGUES LIMA**, lotado no Gabinete da Comarca de Bonfim, do cargo em comissão de Assessor Técnico II, código TJ/DCA-14, a contar de 1º/7/2026.

N. 711. Cessar os efeitos, a contar da publicação desta portaria, da designação do servidor **LEANDRO GOMES DA SILVA**, Assistente Técnico, código TJ/DCA-19, lotado na Divisão de Acompanhamento da Vara de Penas e Medidas Alternativas, para atuar no Gabinete do Terceiro Juizado de Violência Doméstica, com prejuízo de suas atribuições na unidade de lotação, objeto da Portaria TJRR/PR n. 559, de 22/6/2026, publicada no DJE n. 8118, de 23/6/2026.

N. 712. Exonerar **LEANDRO GOMES DA SILVA**, lotado na Divisão de Acompanhamento da Vara de Penas e Medidas Alternativas, do cargo em comissão de Assistente Técnico, código TJ/DCA-19, a contar da publicação desta portaria.

N. 713. Nomear **LEANDRO GOMES DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, código TJ/DCA-14, com lotação na Comarca de Bonfim, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 17/07/2026, às 16:25, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2849447** e o código CRC **087E4609**.

PORTARIAS TJRR/PR, DE 17 DE JULHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0015090-83.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 714. Exonerar **LEONARDO ARAÚJO DE AZEVEDO**, lotado no Gabinete do Des. Cristóvão Suter, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, código TJ/DCA-19, a contar da publicação desta portaria.

N. 715. Nomear **LEONARDO ARAÚJO DE AZEVEDO** para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, código TJ/DCA-14, com lotação no Gabinete do Des. Cristóvão Suter, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 17/07/2026, às 16:28, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2849227** e o código CRC **AAB1A278**.

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 17/7/2026

PORTARIA TJRR/GABJA N. 256, DE 17 DE JULHO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0010314-40.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Juíza de Direito **Suelen Márcia Silva Alves**, titular do Primeiro Juizado de Violência Doméstica, para responder pelo Terceiro Juizado de Violência Doméstica, nos períodos de **29 a 31 de julho de 2026** e de **3 a 7 de agosto de 2026**, em virtude de folgas da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

VICE-PRESIDÊNCIA

Expediente de 17/07/2026.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI n. 0013017-75.2025.8.23.8000

Assunto: Concessão de diárias – deslocamento do Desembargador Presidente aos municípios de São Luiz do Anauá/RR e Rorainópolis/RR, no período de 29 a 31 de julho de 2026 – Visita institucional às Comarcas localizadas nos respectivos municípios.

DECISÃO:

(...) Nesse contexto, consoante asseverado em instrução, verifica-se que a pretensão se encontra regular, porquanto em conformidade com a legislação de regência.

Posto isso, com lastro no parecer do órgão técnico deste Tribunal, presentes os requisitos legais, **defiro o pleito**, havendo disponibilidade orçamentária.

Publique-se extrato desta decisão.

Após, à SGM e SOF, para as providências pertinentes.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

VICE-PRESIDÊNCIA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 17/7/2026

PROVIMENTO TJRR/CGJ N. 17/2026, DE 16 DE JULHO DE 2026

Regulamenta o recolhimento das despesas de diligências dos Oficiais de Justiça, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 26 da Resolução TJRR/TP n. 27, de 25 de outubro de 2023 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - RITJRR, e

CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do art. 5º, da Lei Estadual n. 1900, de 19 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a implementação de guia de arrecadação referente às despesas de diligências dos Oficiais de Justiça no Sistema de Arrecadação Judiciária - SAJ desta Corte de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a forma de recolhimento das despesas de diligências dos Oficiais de Justiça; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0023070-52.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O recolhimento das despesas de diligências dos Oficiais de Justiça deverá ser realizado por meio de guia de arrecadação disponibilizada no Sistema de Arrecadação Judiciária - SAJ deste Tribunal de Justiça, de acordo com a espécie de diligência pretendida.

§ 1º Não serão reconhecidos, para fins de comprovação do pagamento, valores recolhidos por meio diverso daquele previsto no *caput*.

§ 2º Os valores referentes a diárias e deslocamentos devidos diretamente ao Oficial de Justiça responsável pela diligência deverão ser recolhidos nos termos da regulamentação específica, até que essa modalidade seja implementada no SAJ.

Art. 2º Cada endereço indicado corresponderá a 1 (uma) diligência.

Art. 3º Não será aceito, nas ações com mais de 1 (um) requerido, o pagamento de apenas 1 (uma) diligência, sob qualquer pretexto, ainda que residentes no mesmo endereço.

Art. 4º Para os fins deste Provimento, considera-se zona rural toda a extensão territorial situada fora dos limites urbanos do município sede da comarca, inclusive as áreas urbanas dos Municípios de Amajari, Cantá, Caroebe, Iracema, Normandia, São João da Baliza e Uiramutã.

Art. 5º Todas as despesas referentes aos atos dos oficiais de justiça deverão ser adiantas previamente, ressalvadas aquelas provenientes de leilões ou praças, as quais deverão ser pagas imediatamente após a lavratura do respectivo auto, além das avaliações que deverão ser pagas em até 3 (três) dias úteis após a juntada do auto de avaliação ao processo.

Art. 6º O recolhimento das despesas referentes aos atos praticados pelos Oficiais de Justiça deverá ser comprovado nos respectivos processos.

Art. 7º Em caso de recolhimento indevido, a restituição dos valores deverá ser requerida pela parte interessada ao Juízo da causa, mediante petição nos autos do processo em que houve o respectivo recolhimento.

§ 1º Deferido o pedido de restituição pelo magistrado competente, a secretaria deverá encaminhar comunicação ao Sindicato dos Oficiais de Justiça de Roraima - Sindojerr, por meio do *e-mail* **sindojerroraima@gmail.com**, solicitando as providências necessárias para a devolução dos valores.

§ 2º A comunicação encaminhada ao Sindojerr deverá conter, preferencialmente, os seguintes dados:

I - número do processo;

II - nome da parte requerente da restituição;

III - CPF ou CNPJ da parte requerente;

IV - valor a ser restituído;

V - data do recolhimento indevido;

VI - comprovante de pagamento ou guia de recolhimento;

VII - decisão judicial que deferiu a restituição;

VIII - dados bancários para devolução do valor, quando informados nos autos;

IX - unidade judiciária responsável pelo processo; e

X - nome e contato do servidor responsável pelo encaminhamento.

§ 3º O Sindojerr realizará a restituição dos valores no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, observadas as normas internas e a disponibilidade das informações necessárias à efetivação da devolução.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça
(Assinado eletronicamente no SEI)

PROVIMENTO TJRR/CGJ N. 18, DE 16 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a destinação de armas de fogo, acessórios e munições apreendidos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 26 da Resolução TJRR/TP n. 27, de 25 de outubro de 2023 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - RITJRR, e

CONSIDERANDO que a Resolução TJRR/TP n. 19, de 16 de agosto de 2023, introduziu na estrutura organizacional da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR a Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos - DGBA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Federal n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNJ n. 134, de 21 de junho de 2011, que disciplina o depósito judicial e a destinação de armas de fogo e munições apreendidas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJRR/TP n. 13, de 25 de abril de 2025, que dispõe sobre a gestão e destinação de bens apreendidos em procedimentos criminais no âmbito do TJRR;

CONSIDERANDO a existência de instrumentos de cooperação técnica destinados à segurança no transporte, guarda e encaminhamento de armas de fogo apreendidas para realização de perícia;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, no âmbito da Justiça do Estado de Roraima, o procedimento administrativo relativo à guarda, controle, restituição e destinação legal de armas de fogo, acessórios e munições apreendidos; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0013329-17.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a guarda, o controle, a restituição e a destinação legal de armas de fogo, acessórios e munições apreendidos e vinculados a processos judiciais, procedimentos criminais ou procedimentos pré-processuais submetidos ao Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Art. 2º O transporte, a guarda e o encaminhamento de armas de fogo, acessórios e munições apreendidos até a realização da perícia observarão os fluxos administrativos definidos pela CGJ, pela DGBA e pelos instrumentos de cooperação técnica vigentes celebrados pelo TJRR.

§ 1º Os instrumentos de cooperação técnica referidos no *caput* deste artigo serão observados sem prejuízo da competência jurisdicional para deliberar sobre a manutenção da apreensão, a restituição ou a destinação legal dos bens.

§ 2º É vedada a entrega, cessão, carga ou manutenção dos bens sob a guarda de pessoa ou instituição não autorizada, ressalvados os atos necessários à perícia, ao transporte, à guarda institucional, à restituição e à destinação legal.

§ 3º A apreensão de arma de fogo, acessório ou munição será comunicada à autoridade judiciária responsável ou ao órgão judiciário designado para gestão dos bens apreendidos, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 3º Após a elaboração do laudo pericial, a DGBA adotará as providências necessárias ao recebimento, registro, controle, rastreabilidade, guarda e encaminhamento dos bens para destinação legal, inclusive quanto ao lançamento das informações nos sistemas processuais e administrativos.

§ 1º A DGBA somente receberá armas de fogo, acessórios ou munições apreendidos quando identificada sua vinculação a inquérito, processo judicial ou procedimento pré-processual submetido ao Poder Judiciário.

§ 2º Antes do arquivamento ou da baixa definitiva dos autos, o Diretor de Secretaria certificará a existência de armas de fogo, acessórios ou munições ainda pendentes de restituição, destinação legal ou baixa nos sistemas pertinentes.

§ 3º Constatada pendência, os autos serão imediatamente conclusos ao magistrado, ficando vedados o arquivamento e a baixa definitiva até a comprovação da destinação do bem e da atualização dos sistemas.

§ 4º Cumprida a decisão judicial ou a sentença que determinar a destinação legal do bem, a DGBA certificará nos autos as providências adotadas, inclusive a baixa do bem nos sistemas e, quando cabível, o encaminhamento ao Comando do Exército para destruição.

Art. 4º As armas de fogo, acessórios e munições apreendidos deverão receber destinação legal, nos termos do art. 25 da Lei Federal n. 10.826, de 2003, após a elaboração do respectivo laudo pericial, a intimação das partes e do Ministério Público, quando cabível, e a eventual notificação do proprietário de boa-fé para manifestação quanto ao interesse na restituição.

Parágrafo único. Ressalvadas as hipóteses de restituição, guarda fundamentada ou destinação de munições prevista neste Provimento, os bens referidos no caput deste artigo serão encaminhados ao Comando do Exército, por intermédio da DGBA, para destruição ou doação, na forma da Resolução CNJ n. 134, de 2011.

Art. 5º Os magistrados deverão promover, com prioridade, a análise dos autos que contenham armas de fogo, acessórios ou munições apreendidos, adotando as providências necessárias para sua restituição ou destinação legal tão logo cesse a necessidade de manutenção do bem para fins probatórios ou processuais.

§ 1º Juntado aos autos o respectivo laudo pericial e inexistindo necessidade de preservação do objeto para instrução processual, o magistrado deverá deliberar sobre sua restituição ou destinação legal, observado o prazo previsto no art. 25 da Lei Federal n. 10.826, de 2003.

§ 2º O juiz, mediante decisão fundamentada, poderá determinar a guarda da arma de fogo, do acessório ou da munição apreendidos, caso a medida seja imprescindível para o esclarecimento dos fatos apurados.

§ 3º Caso a arma de fogo, o acessório ou a munição apreendidos sejam de propriedade ou estejam formalmente vinculados a órgãos de segurança pública, Guardas Municipais ou Forças Armadas, serão restituídos à respectiva corporação após a elaboração do laudo pericial e a intimação das partes, ressalvada a hipótese do § 2º deste artigo.

Art. 6º A restituição de arma de fogo, acessório ou munição ao proprietário de boa-fé dependerá de decisão judicial e do documento de registro do bem, a guia de trânsito ou de tráfego válida, expedida pela Polícia Federal ou pelo Comando do Exército, conforme o cadastro da arma no Sistema Nacional de Armas - Sinarm ou no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - Sigma, e a autorização de porte de arma de fogo, quando cabível.

Parágrafo único. Ausente a documentação necessária à restituição, a DGBA certificará a pendência nos autos e manterá o bem sob guarda até ulterior deliberação judicial.

Art. 7º As armas de fogo e munições apreendidas poderão ser destinadas, mediante decisão judicial, aos órgãos integrantes do sistema de segurança pública ou ao Gabinete Militar do TJRR, observadas as disposições do art. 25 da Lei Federal n.º 10.826, de 2003, da Resolução CNJ n.º 134, de 2011, da Resolução TJRR/TP n.º 13, de 2025, e dos instrumentos de cooperação técnica aplicáveis.

§ 1º A destinação prevista no caput poderá ocorrer para utilização em atividades de capacitação, instrução, treinamento operacional, aperfeiçoamento profissional, formação de pessoal e segurança institucional.

§ 2º A destinação das armas de fogo e munições dependerá de decisão judicial específica, com a indicação da quantidade, da finalidade e da instituição beneficiária.

§ 3º A destinação prevista neste artigo não dispensa o cumprimento dos requisitos técnicos de segurança, rastreabilidade, armazenamento, transporte, emprego e controle do material bélico.

§ 4º A instituição beneficiária deverá declarar formalmente a finalidade de utilização do material recebido e ficará responsável por sua guarda, armazenamento, emprego e controle.

Art. 8º Ressalvadas as hipóteses previstas no art. 7º deste Provimento, a DGBA organizará a remessa das armas de fogo, acessórios e munições ao Comando do Exército, de acordo com o calendário por este estabelecido.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas operacionais relativas à execução deste Provimento serão submetidos à CGJ, sem prejuízo da competência jurisdicional para deliberação sobre os bens apreendidos.

Art. 10. Fica revogada a Recomendação TJRR/CGJ n. 12, de 23 de agosto de 2017.

Art. 11. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Erick Linhares

Corregedor-Geral de Justiça
(Assinado eletronicamente no SEI)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0011XXX-60.2026.8.23.8000**Assunto: Protocolo Ouvidoria nº 2026.05.03XX****DECISÃO**

Trata-se de procedimento instaurado a partir de reclamação apresentada pelo advogado(...), OAB/CE n.º 52.XXX, perante a Ouvidoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, contra a Juíza de Direito (...), em razão de fato ocorrido durante audiência realizada nos autos n.º 0815XXX-20.2026.8.23.0010, que tramita na (...) da Comarca de Boa Vista (evento [2793XXX](#)).

O reclamante informa que, em 28 de maio de 2026, antes do início da audiência de conciliação, alegou a nulidade do ato em razão da ausência da parte requerida, por ele representada, e da suposta inobservância do prazo mínimo previsto no art. 334 do Código de Processo Civil. Afirma que, durante a discussão da questão, a Magistrada lhe dirigiu a expressão “sugiro que o senhor estude mais”, o que teria configurado desrespeito às prerrogativas da advocacia, falta de urbanidade e constrangimento.

Intimada, a Magistrada esclareceu que o requerido, (...) tinha conhecimento da audiência virtual e havia solicitado ao gabinete, nos dias 19 e 28 de maio de 2026, o link de acesso à videoconferência. Informou, ainda, que, no horário designado, o requerido deixou de responder às mensagens e não ingressou na sala virtual, tendo comparecido apenas o advogado.

A Magistrada acrescentou que o reclamante insistiu no reconhecimento da nulidade em razão da forma e da antecedência da comunicação da audiência. A questão foi debatida no ato, o Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento da alegação e o Juízo a rejeitou por decisão fundamentada.

Por fim, a Magistrada afirmou que a manifestação ocorreu no contexto da discussão processual, sem intenção de ofender, humilhar ou impedir o exercício profissional do advogado, e que sua intervenção teve por objetivo assegurar a regular condução da audiência (evento [2837XXX](#)).

É o relatório. Decido.

A controvérsia restringe-se à apuração de eventual violação dos deveres de urbanidade e de tratamento respeitoso por parte da Magistrada durante a condução da audiência.

A análise disciplinar não se confunde com a revisão da decisão proferida acerca da alegada nulidade processual. A definição quanto à regularidade da intimação, à existência de prejuízo e à possibilidade de realização ou prosseguimento da audiência constitui matéria de natureza jurisdicional, a ser discutida pelos meios processuais adequados, não cabendo à Corregedoria substituir-se ao órgão competente para reapreciar o conteúdo da decisão judicial.

No âmbito administrativo, cabe, portanto, examinar apenas se a forma como a Magistrada se dirigiu ao advogado, consideradas as circunstâncias em que a manifestação ocorreu, revela violação funcional capaz de justificar a instauração de procedimento disciplinar.

Os elementos constantes dos autos demonstram que a fala ocorreu durante análise da ausência da parte requerida e à alegação de nulidade suscitada por seu advogado. Também se verifica que o requerido tinha conhecimento da audiência virtual, pois havia solicitado o link de acesso ao gabinete, inclusive na manhã do ato, embora não tenha ingressado na sala no horário designado.

A questão processual foi debatida durante a audiência, contou com manifestação do Ministério Público e foi decidida de forma fundamentada pela Magistrada. Não há indicação de que o advogado tenha sido impedido de se manifestar, de formular requerimentos, de registrar sua irresignação ou de exercer qualquer outra prerrogativa inerente à advocacia.

Embora a expressão “sugiro que o senhor estude mais”, considerada isoladamente, não corresponda à forma mais adequada de interlocução entre os participantes do ato processual e deva ser evitada, o contexto apurado não evidencia propósito deliberado de humilhar, constranger ou menosprezar o reclamante. Trata-se de manifestação pontual, proferida no curso de debate jurídico mais incisivo, sem reiteração, impedimento ao exercício profissional ou repercussão concreta sobre as prerrogativas do advogado.

A responsabilização disciplinar exige elementos que ultrapassem o mero dissabor decorrente de divergência jurídica ou de diálogo mais áspero ocorrido durante a condução de audiência. No caso, não foram identificados indícios suficientes de abuso de autoridade, tratamento deliberadamente desrespeitoso, perseguição pessoal ou comportamento reiterado incompatível com os deveres da magistratura.

A firmeza na condução do ato e a rejeição de requerimento processual, ainda que acompanhadas de manifestação inadequadamente formulada, não caracterizam, por si sós, infração disciplinar. A atuação correcional deve observar a gravidade concreta da conduta, seu contexto, eventual reiteração e a existência de repercussão funcional relevante, circunstâncias não verificadas no presente caso.

Registre-se, contudo, que a expressão utilizada não se mostra compatível com o padrão de urbanidade, cordialidade e respeito que deve orientar a atuação da magistratura. Recomenda-se, assim, que a Magistrada mantenha, na condução dos atos processuais, postura estritamente técnica, serena e respeitosa em relação às partes, aos advogados, aos membros do Ministério Público e aos demais participantes, abstendo-se de manifestações de caráter pessoal ou potencialmente depreciativo, a fim de preservar a dignidade da função jurisdicional e evitar a repetição de situações que possam ensejar a instauração de procedimento de natureza disciplinar.

Desse modo, embora se recomende especial cautela na comunicação com os participantes dos atos processuais, não se constata justa causa para a instauração de processo administrativo disciplinar.

Ante o exposto, diante da ausência de indícios suficientes da prática de infração disciplinar pela Magistrada, determino o arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 9º, § 2º, da Resolução CNJ n.º 135/2011.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Dê-se ciência ao reclamante e à reclamada.

Comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça, por meio do sistema PJeCor, nos termos da Resolução CNJ n.º 135/2011.

Cumpridas as providências, arquivem-se.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça
(Assinado eletronicamente no SEI)

PJECOR N. 000xxxx-7x.2026.2.00.0823**RECLAMANTE: (...)****RECLAMADO: (...)****DECISÃO**

Trata-se de Reclamação Disciplinar formulada por (...) em face de (...), na qual são apontadas supostas irregularidades no procedimento de consolidação da propriedade fiduciária do imóvel objeto da matrícula n.º 43.xxx.

A reclamante sustenta que o procedimento foi conduzido sem intimação pessoal válida da empresa devedora e dos garantidores. Afirma que algumas diligências ocorreram em endereços incorretos ou incompletos, que haveria incompatibilidade entre datas e horários registrados e que a intimação por edital foi utilizada antes do esgotamento das tentativas de localização pessoal.

Questiona, ainda, o prazo de quinze dias concedido para purgação da mora, por entender aplicável o prazo de trinta dias. Aponta divergências entre certidões de inteiro teor emitidas em datas distintas, especialmente quanto ao conteúdo e à vinculação do Protocolo n.º 27x.xxx, além de alegar ilegitimidade da cooperativa que requereu a consolidação da propriedade.

Com fundamento nessas alegações, requereu a suspensão dos efeitos da consolidação da propriedade fiduciária, o bloqueio da matrícula n.º 43.xxx, o cancelamento das averbações posteriores, o restabelecimento da situação registral anterior e a proibição da prática de novos atos. Pediu também a preservação e a apresentação de registros eletrônicos, a realização de perícia em informática, a exibição das rotas percorridas pelos responsáveis pelas diligências e a oitiva dos prepostos da serventia.

Por decisão de 1º de junho de 2026, o expediente foi recebido como Reclamação Disciplinar para exame da existência de justa causa para a instauração de procedimento correccional ou disciplinar formal. Na mesma oportunidade, foi determinado que a reclamada fosse intimada para tomar ciência do teor da reclamação e, querendo, apresentar manifestação e esclarecimentos no prazo de cinco dias.

A intimação foi expedida em 15 de junho de 2026. Contudo, conforme certidão lavrada pela Secretaria em 1º de julho de 2026, o prazo concedido à delegatária transcorreu sem apresentação de manifestação.

Posteriormente, a reclamante formulou pedido de medida cautelar incidental, reiterando as alegações de nulidade e informando que a tutela inicialmente concedida na Ação n.º 084xxxx-5x.2025.8.23.0010 havia sido revogada no julgamento do Agravo de Instrumento n.º 900xxxx-9x.2025.8.23.0000.

É o relatório. Decido.

A ausência de manifestação da delegatária não implica o reconhecimento automático das alegações formuladas na reclamação. A instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar exige a identificação de conduta funcional específica e a presença de elementos mínimos que indiquem possível violação de dever funcional.

No caso, a controvérsia está concentrada na validade do procedimento de consolidação da propriedade fiduciária. Discute-se se as tentativas de intimação foram suficientes, se era cabível a intimação por edital, qual prazo deveria ser aplicado para purgação da mora, qual instituição detinha legitimidade para requerer a consolidação e quais efeitos devem ser atribuídos aos atos lançados na matrícula n.º 43.4XX.

Essas questões dependem da análise da relação contratual, dos documentos apresentados pela credora, dos endereços indicados no instrumento de crédito, das certidões de diligência, dos atos praticados na matrícula e dos instrumentos relacionados à eventual transferência do crédito.

A definição sobre a validade das intimações, da consolidação da propriedade, das averbações e dos leilões interfere diretamente nos direitos da devedora, da credora fiduciária e de eventuais terceiros. Por essa razão, a matéria deve ser examinada na via judicial, com participação de todos os interessados e possibilidade de produção de prova.

A reclamante já submeteu essa mesma controvérsia ao Poder Judiciário por meio da Ação n.º 0846xxx-5x.2025.8.23.0010, ajuizada contra (...). Na referida demanda, requereu a declaração de nulidade do procedimento de consolidação da propriedade fiduciária e a suspensão do leilão do imóvel.

A tutela foi inicialmente deferida (...). Contudo, no julgamento do Agravo de Instrumento n.º 9003xxx-9x.2025.8.23.0000, a Primeira (...) deu provimento ao recurso e afastou a suspensão dos atos de expropriação.

O acórdão registrou que a operação estava vinculada a cédula de crédito bancário e que, diante da ausência de comprovação da purgação da mora, não havia verossimilhança suficiente nas alegações de nulidade para manutenção da tutela de urgência. O recurso foi provido por unanimidade em 2 de julho de 2026.

A decisão judicial não impede a apuração de eventual infração disciplinar. Neste procedimento, entretanto, não foi identificada conduta funcional distinta da própria controvérsia sobre a validade dos atos registrais.

As alegações de insuficiência das diligências, uso prematuro do edital, aplicação de prazo incorreto e ilegitimidade da credora podem fundamentar pedido judicial de nulidade do procedimento. Não demonstram, por si sós, que a delegatária tenha praticado conduta passível de responsabilização no âmbito administrativo-disciplinar.

Quanto à divergência envolvendo o Protocolo n.º 271.xxx, a documentação juntada indica que a reclamante questiona a referência a pedido de averbação de leilão negativo em certidão emitida antes da consolidação e a posterior vinculação do protocolo a conteúdo diferente.

A divergência pode ser relevante para o exame da regularidade do histórico registral. Contudo, os documentos juntados não permitem concluir que tenha ocorrido alteração intencional da matrícula, supressão deliberada de ato ou falsificação de certidão pela delegatária.

A apuração disciplinar não se destina a definir qual certidão deve prevalecer, cancelar averbações ou retificar o conteúdo da matrícula. Essas medidas exigem procedimento registral próprio ou decisão judicial, especialmente porque podem alcançar direitos da credora e de terceiros.

Da mesma forma, a definição sobre qual cooperativa era titular do crédito no momento do requerimento de consolidação depende da análise dos instrumentos de cessão, incorporação ou transferência da operação. Não há nos autos elemento que indique que a delegatária tivesse conhecimento de eventual ilegitimidade da requerente e, ainda assim, tenha praticado o ato com a finalidade de beneficiá-la.

A Reclamação Disciplinar não pode ser utilizada como meio para reproduzir a instrução da ação judicial ou para obter, na esfera administrativa, a suspensão e o cancelamento dos atos discutidos perante o Juízo (...).

A análise dos documentos não revelou conduta atribuível à Delegatária (...) passível de responsabilização disciplinar. O que se verifica é controvérsia sobre a validade e os efeitos do procedimento de consolidação da propriedade fiduciária, matéria que deve permanecer submetida ao juízo competente.

Nos termos do art. 2º, inciso V, da Resolução TJRR/TP n.º 30 - Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça, compete ao Corregedor-Geral determinar o arquivamento das reclamações manifestamente improcedentes ou quando o fato noticiado evidentemente não constituir infração disciplinar.

Diante da ausência de conduta funcional passível de responsabilização e considerando que os pedidos formulados dependem de decisão judicial sobre a validade das intimações, da consolidação, das averbações e dos leilões, não há justa causa para a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Ante o exposto, **indefiro o pedido** de medida cautelar incidental e os pedidos de suspensão dos efeitos da consolidação da propriedade fiduciária, bloqueio da matrícula n.º 43.xxx, cancelamento das averbações e restabelecimento da situação registral anterior, por se tratarem de matérias submetidas à apreciação judicial.

Indefiro a Reclamação Disciplinar e **determino** o arquivamento do procedimento, com fundamento no art. 2º, inciso V, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça, diante da ausência de conduta passível de responsabilização disciplinar atribuível à Delegatária (...).

Dê-se ciência à reclamante e à reclamada.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Após, archive-se.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça
(Assinado eletronicamente no SEI)

SEI N.º (...)/PjeCor nº 000xxxx-7x.2024.2.00.0823

PROCESSADA: (...)

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face de (...), delegatária titular do Ofício (...), em razão de reclamação disciplinar formulada por (...).

A reclamação disciplinar foi apresentada no evento 491xxxx, págs. (...), narrando, em síntese, que o reclamante, contratado pela ANOREG/RR para prestar suporte técnico relacionado ao sistema de selos eletrônicos ESCRIBA, teria sido tratado de forma ofensiva pela delegatária após tentar contato com colaborador da serventia de (...).

(...)

É o relatório. Decido.

Inicialmente, verifico que o procedimento observou as garantias do contraditório e da ampla defesa. A processada foi regularmente cientificada da instauração do PAD, apresentou defesa prévia, indicou testemunhas, participou da instrução, foi intimada do indiciamento, apresentou defesa final e, posteriormente, manifestou-se sobre o relatório final.

Não se identifica nulidade capaz de comprometer a validade do procedimento.

A Constituição Federal estabelece que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, cabendo ao Poder Judiciário a fiscalização da atividade, nos termos do art. 236, caput e § 1º.

A Lei n.º 8.935/1994, ao disciplinar o regime jurídico dos notários e registradores, impõe aos delegatários o dever de atender as partes com eficiência, urbanidade e presteza, nos termos do art. 30, II, bem como o dever de proceder de forma a dignificar a função exercida, tanto nas atividades profissionais quanto na vida privada, conforme art. 30, V.

O descumprimento desses deveres configura infração disciplinar, nos termos do art. 31, I e V, da Lei n.º 8.935/1994. O art. 32, I, do mesmo diploma prevê a penalidade de repreensão, e o art. 33, I, estabelece sua aplicação no caso de falta leve. No âmbito local, o art. 147, I, do Provimento CGJ n.º 01/2017 igualmente prevê a repreensão entre as penalidades disciplinares aplicáveis aos notários e oficiais de registro.

(...)

Diante disso, mostra-se necessária a responsabilização disciplinar.

A inexistência de prejuízo administrativo comprovado, o caráter isolado da conduta, o contexto de desgaste operacional e a própria avaliação da CPS quanto à gravidade reduzida da infração não afastam a ilicitude disciplinar, mas devem ser considerados na dosimetria da sanção.

Esses elementos afastam a necessidade de sanção mais gravosa e justificam a aplicação da penalidade de repreensão, que se mostra adequada e proporcional ao caso concreto.

Por outro lado, o arquivamento não se mostra adequado, pois deixaria sem resposta disciplinar conduta incompatível com a urbanidade e com a dignidade da função delegada.

Assim, acolho integralmente o relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, evento 576xxxx (...).

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 30, II e V, 31, I e V, 32, I, e 33, I, da Lei n.º 8.935/1994, bem como no art. 147, I, do Provimento CGJ n.º 01/2017, **aplico** à delegatária (...) a penalidade de repreensão.

Intime-se a processada e seu advogado.

Publique-se o extrato da presente decisão, observadas as cautelas de praxe.

Havendo interposição de recurso, certifique-se a tempestividade e, após, remetam-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado administrativo e registre-se a penalidade nos assentamentos funcionais da delegatária.

Cumpridas as providências, arquivem-se os autos.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça
(Assinado eletronicamente no PJecor)

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

PROCESSO SEI Nº: 0013491-12.2026.8.23.8000

OBJETO: Contratação do Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, para ministrar a "Palestra: Como ajudar a construir um mundo sem violência para mulheres e meninas?", a ser realizada no evento comemorativo aos 36 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, organizado pela CIJ em Boa Vista-RR, no dia 27 de julho de 2026.

CONTRATADO: Francisco Tojal Dantas Matos - CPF n. 018.632.275-55.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III, alínea “f”, §3º, da Lei n. 14.133/2021.

VALOR: R\$ 13.601,12 (treze mil, seiscentos e um reais e doze centavos).

AUTORIZAÇÃO: Ana Paula Joaquim Macedo, Coordenadora Acadêmica da EJURR

DATA: 17/07/2026.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIAS DO DIA 17 DE JULHO DE 2026**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 923 - Conceder ao servidor **GREGORI AUGUSTO GOMES**, Função Técnica Dd Assessoramento, 9 (nove) dias de recesso forense, referente a 2025, no período de 30/7 a 7/8/2026.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 924 DO DIA 17 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0014885-54.2026.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder licença à gestante à servidora **VIVIANNE GONZAGA MAGGI XAUD**, Chefe de Gabinete de Desembargador, no período de 10/7/2026 a 5/1/2027.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 925 DO DIA 17 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n.415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0014780-77.2026.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **BRUNA FLORES DE MENEZES FERNANDES**, Analista Judiciária - Gestão e Governança de Tecnologia da Informação, dispensa do serviço nos dias 12, 13, 14 e 17/8/2026, por ter prestado serviços à justiça Eleitoral nas Eleições Suplementar Governador 2026, ficando o saldo de 2 (dois) dias para ser usufruído em data oportuna.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

Expediente de 17/7/2026

PORTARIAS TJRR/SQV, DE 17 DE JULHO DE 2026.

A SECRETARIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria TJRR/PR n. 415, de 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N. 286 Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ANDREA ARAGAO QUEIROZ LAMY**, Assistente Técnica, no período de **25/6 a 26/6/2026**.

N. 287 Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **DUCIDE DAS GRACAS BEZERRA DE PAIVA**, Requisitada-União/TJDF, no período de **30/6 a 27/9/2026**.

N. 288 Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, Técnica Judiciária/Função Técnica Especializada, no período de **6/7 a 4/8/2026**.

N. 289 Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **JEANNE CARVALHO MORAIS**, Analista Judiciária – Serviço Social, no período de **30/6 a 1º/7/2026**.

N. 290 Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **LEANDRO GOMES DA SILVA**, Assistente Técnico, no dia **7/7/2026**.

N. 291 Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ**, Analista Judiciária – Direito, no dia **26/6/2026**.

N. 292 Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **POLIANA DO REGO MOURA**, Assessora Técnica II, no período de **2 a 15/7/2026**.

N. 293 Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **ROBERTA TATHIANA PINHEIRO DE SOUZA**, Técnica Judiciária/Chefe de Setor, no período de **3 a 17/7/2026**.

N. 294 Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Técnica Judiciária, no período de **10/7 a 7/9/2026**.

N. 295 Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **SILVIA SILVA DE SOUZA**, Técnica Judiciária, no período de **6 a 8/7/2026**.

N. 296 Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **VERA LUCIA WANDERLEY MENDES**, Analista Judiciária – Pedagogia, no período de **23/6 a 21/8/2026**.

N. 297 Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **VIVIANNE GONZAGA MAGGI XAUD**, Chefe de Gabinete de Desembargador, no período de **6 a 7/7/2026**.

Janaine Voltolini

Secretária de Saúde e Qualidade de Vida

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 17/07/2026

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0015450-18.2026.8.23.8000	Folha de Pagamento Mensal de Julho/2026	2024 e 2025	R\$ 138.404,77

2. Publique-se e certifique-se.

PORTARIAS DO DIA 17 DE JULHO DE 2026

N. 542- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0015667-61.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz César Bezerra Lima	Oficial de Justiça	0,50 (meia diária)
Destino:	Canta/RR	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais .	
Data:	17/7/2026	

N. 543 Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0014819-74.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Rayssa Helena de Souza Lemos Fabiana Moraes Rocha Lima	Função Técnica Especializada Assessora Técnica I	0,50 (meia daria)
Destino:	Confiança 3 - Vicinal 8- Município de Cantá	
Motivo:	Realizar diligência Processual	
Data:	13/07/2026	

N. 544- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0015370-54.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Guilherme Carvalho dos Santos de Araújo	Técnico Judiciario	4,50 (quatro e meia)
Destino:	Boa Vista/RR	
Motivo:	Participar do curso Inteligência Artificial Generativa na Atividade Jurisdicional: aspectos práticos, estratégias de gestão e aplicação da Resolução CNJ nº 615/2025 Turma 7.	
Data:	20 a 24/07/2026	

N. 545- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0015235-42.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Kárisse Nascimento Blos Lago Bridanny Scarlett Ferreira Guivara Maia		Secretária-Geral Adjunta Assessor Técnico II	2,50 (duas e meia)
Destino:	Comarcas de Rorainópolis e São Luiz/RR		
Motivo:	Viagem Institucional para inauguração do PID e visitas nas comarcas.		
Data:	29 a 31/07/2026		

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 17 de julho de 2026.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO

Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 17/07/2026

EDITAL DE CITAÇÃO*Com prazo de 20 (vinte) dias.*

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0828157-30.2025.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO SORRISO - SICREDI CELEIRO MT/RR CNPJ: XX.XXX.235/0001-33

Executado: ELISEANO VIEIRA DA SILVA , CNPJ: XX.XXX.463/0001-59 ELISEANO VIEIRA DA SILVA CPF: XXX.XXX.612-43

Como se encontram as partes executadas, **ELISEANO VIEIRA DA SILVA , CNPJ: XX.XXX.463/0001-59 e ELISEANO VIEIRA DA SILVA CPF: XXX.XXX.612-43**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, fica a parte executada CITADA para que, no prazo de 03 (três) dias a contar da citação, pague o débito no valor de **R\$ 27.152,50 (Vinte e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)** acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora de bens. No mesmo ato, fica a parte intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital, apresentar embargos à execução, independentemente de penhora (artigo 914 do CPC), certificando o cartório a sua tempestividade, bem como distribuindo-os por dependência e autuando-os em apartado, tudo nos termos do artigo 914, §1º, do CPC. Facultado a parte executada que reconhecendo o crédito da parte exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral débito no prazo de 3 (três) dias (art. 827, § 1º, do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 17/07/2026, Eu, GRAZYELY RODRIGUES SIQUIERA, o digitei e, LUCAS SOUZA DE CARVALHO - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

LUCAS SOUZA DE CARVALHO

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0841960-51.2023.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Requerentes: AIRNETH DE MEDEIROS CARVALHO, CPF: XXX.XXX.772-00, JUCINEIDE GOMES FIRMINO, CPF: XXX.XXX.502-10, MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, CPF: XXX.XXX.752-87, RENATTA REIS GOMES ALVES, CPF: XXX.XXX.946-00 e SUELI DE OLIVEIRA PINTO, CPF: XXX.XXX.972-91

Requerido: STFX GESTORA DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, CNPJ: XX.XXX.907/0001-45

Como se encontra a parte executada, **STFX GESTORA DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, CNPJ: XX.XXX.907/0001-45** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de **R\$ 32.085,32 (trinta e dois mil, oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos)** sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente **INTIMADO** o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 17/07/2026, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, LUCAS SOUZA DE CARVALHO - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

LUCAS SOUZA DE CARVALHO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0826104-57.2017.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BRADESCO S.A., CNPJ: XX.XXX.948/9703-16

Executados: JOSÉ ROBERTO SANTOS E SILVA, CPF: XXX.XXX.507-44 e VICTORY BOMBONS FINOS LTDA - ME, CNPJ: XX.XXX.200/0001-40

Como se encontram as partes executadas, **JOSÉ ROBERTO SANTOS E SILVA, CPF: XXX.XXX.507-44 e VICTORY BOMBONS FINOS LTDA - ME, CNPJ: XX.XXX.200/0001-40** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para que fique a referida parte **INTIMADA** para, no prazo de **15 (quinze) dias**, indicar bens à penhora ou manifestar-se sobre a inexistência deles, consoante ao estabelecido no art. 774, V, do Código de Processo Civil.

Fica a parte executada **advertida** de que pode ser considerada **atentatória à dignidade da justiça** a conduta que dificulta ou embaraça a realização de penhora (art. 774, III e V, do CPC), cabendo, nestes casos, a aplicação de multa, dentre outras penalidades cíveis e criminais.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 17/07/2026, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, LUCAS SOUZA DE CARVALHO - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

LUCAS SOUZA DE CARVALHO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO*Com prazo de 20 (vinte) dias.*

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0825020-74.2024.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Requerente: NORTE COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA, CNPJ: XX.XXX.850/0001-60

Requerido: Juscinei Bueno Silva, CPF: XXX.XXX.792-00

Como se encontra a parte executada, **Juscinei Bueno Silva, CPF: XXX.XXX.792-00** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de **R\$ 9.331,86 (nove mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos)** sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente **INTIMADO** o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 17/07/2026, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, LUCAS SOUZA DE CARVALHO - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

LUCAS SOUZA DE CARVALHO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0804871-91.2023.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO – Sicoob UniCentro Norte Brasileiro, CNPJ: XX.XXX.709/0001-52

Executados: ALBERTO SOUSA VIEIRA, CPF: XXX.XXX.423-34, E. DOS SANTOS VIEIRA EIRELI representado(a) por EDUARDO DOS SANTOS VIEIRA, CNPJ: XX.XXX.103/0002-03 e EDUARDO DOS SANTOS VIEIRA, CPF: XXX.XXX.392-14

Como se encontra a parte executada, **ALBERTO SOUSA VIEIRA, CPF: XXX.XXX.423-34** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, nos termos do art. 841, §2º, do CPC, se manifeste sobre a penhora realizada nos autos do processo em epígrafe.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 17/07/2026, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, LUCAS SOUZA DE CARVALHO - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

LUCAS SOUZA DE CARVALHO
Diretor de Secretaria

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 17/07/2026

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz, Marcelo Mazur – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

ADRIEL TAVARES SILVA, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 26/03/1991, portador do CPF nº 889.326.642-34, e RG nº 8062228 SSP/GO, filho de Dinalva Tavares da Silva e de Anisio Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **7001394-64.2025.8.09.0051**, movida pela Justiça Pública em face de **ADRIEL TAVARES SILVA**, referente à **Ação Penal nº 5007283-67.2024.8.09.0051**, incurso(a) na(s) pena(s) do **art. 129, § 13, do CP**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para participar da **Audiência Admonitória**, a ser realizada presencialmente no Fórum Criminal – VEPEMA, situado na av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista-RR, **designada para o dia 19 de agosto de 2026 às 12:00:00**, nos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, ressaltando que a ausência injustificada à audiência designada implicará na perda do benefício consequentemente, no cumprimento da pena privativa de liberdade”. Boa Vista/RR, 29/05/2026.** **ESDRAS BENCHIMOL – Juiz de Direito respondendo pela VEPEMA**. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos dezessete dias do mês de julho de 2026. Eu, Roseane Silva Magalhães, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Marcelo Mazur – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

DEVANILSON CANHETE SOUZA, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 01/08/1996, portador do CPF nº 038.419.592-02 e do RG nº 4226313 SSP/RR, filho de Rosalina Soares Canhete e de Sebastião de Souza da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000058-03.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **DEVANILSON CANHETE SOUZA, referente à Ação Penal nº 0821603-55.2020.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do art. 155, § 4º e § 1º do CP. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 16/07/2026. Marcelo Mazur – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos dezessete dias do mês de julho de 2026. Eu, Roseane Silva Magalhães, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Marcelo Mazur – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

VICTOR GABRIEL ALENCAR DE CARVALHO, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos **06/02/2003**, portador do CPF nº **086.996.252-35**, filho de **Maria Augusta Alencar de Carvalho**, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000355-73.2025.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **VICTOR GABRIEL ALENCAR DE CARVALHO**, referente à **Ação Penal nº 0812355-26.2024.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do art. 163, § Único, III, do CP, e referente à **Ação Penal nº 0803226-31.2023.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do art. 331, e art. 147, ambos do CP. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade. ” Boa Vista/RR, 16/07/2026. Marcelo Mazur – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos dezessete dias do mês de julho de 2026. Eu, Roseane Silva Magalhães, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Marcelo Mazur – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

MARLEN BARROS BATALHA, brasileiro, natural de Vitória de Mearim/MA, nascido aos 26/02/2002, portador do CPF nº 627.078.573-19, filho de Maryslene Barros Neto Batalha, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1002035-93.2025.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **MARLEN BARROS BATALHA, referente à Ação Penal nº 0823182-96.2024.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **art. 331 e art. 329, ambos do CP e art. 309, e art. 306, ambos do CTB**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 16/07/2026. Marcelo Mazur – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos dezessete dias do mês de julho de 2026. Eu, Roseane Silva Magalhães, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Marcelo Mazur – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

ANTONIO LEOBAN DA SILVA FERRER, venezuelano, nascido aos 19/05/1982, portador do CPF nº 944.475.942-34 e do RG nº 3040747 SSP/RR, filho de Lindalva Pereira da Silva e de Antonio Pérez Ferrer, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1002330-04.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **ANTONIO LEOBAN DA SILVA FERRER**, referente à **Ação Penal nº 0017645-70.2015.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **art. 306, do CTB**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 16/07/2026. Marcelo Mazur – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos dezessete dias do mês de julho de 2026. Eu, Roseane Silva Magalhães, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Marcelo Mazur – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

ADALBERTO RAFAEL RANGEL, venezuelano, nascido aos 12/07/1976, portador do CPF nº 534.916.022-20 e do RG nº 13807713 SSP/RR, filho de Iraima Rangel e de Rafael Ivara, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001942-33.2025.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **ADALBERTO RAFAEL RANGEL**, referente à **Ação Penal nº 0819613-34.2017.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do art. 129, § 9º c/c art. 7º, I, da Lei nº 11.340/06. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 16/07/2026. Marcelo Mazur – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos dezessete dias do mês de julho de 2026. Eu, Roseane Silva Magalhães, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 17/07/2026

PAUTA DA SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI - 2026

O Meritíssimo Juiz de Direito, respondendo pela Comarca de Caracaraí, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, apresenta:

PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO JUIZ PAULO MARTINS DE DEUS – PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA NO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

Na conformidade do art. 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio tribunal do Júri Popular, com início no dia 05 de Agosto e término no dia 26 de Agosto de 2026, a partir das 08h30, quais sejam:

1ª Sessão – Data 05/08/2026

Ação Penal nº 0000239-40.2014.8.23.0020.

Réu: João Freires Moraes

Defesa: Dr. John Pablo Souto Silva (OAB/RR nº 506)

Situação: Réu Solto

Vítima: Agnelo Freires Moraes e Rogerio Silva das Chagas

Tipificação: art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, n/f do art. 1º, inciso I, da Lei 8.072/90.

2ª Sessão – Data 19/08/2026

Ação Penal nº 0828758-12.2020.8.23.0010.

Réu: Gleidsom Vinicius da Silva Lima

Defesa: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Situação: Réu Preso

Réu: Iracema Rodrigues Moura

Defesa: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Situação: Réu Solto

Réu: Roberto do Nascimento Moura

Defesa: Dra. Elidianne Souza de Oliveira (OAB/RR nº 2094)

Situação: Réu Preso

Vítima: Jordana Duarte Lopes da Silva

Tipificação: art. 121, §2º, I (motivo torpe) c/c art. 14, inciso II, na forma do art. 29, todos do Código Penal.

OBS: Datas reservadas para a inclusão de processos, conforme disposto no art. 429, §2º, do Código de Processo Penal:

▪ Dia 12 de Agosto de 2026

▪ Dia 26 de Agosto de 2026

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Expediente 17/07/2026

EDITAL Nº 208/2026

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia os adquirentes/devedores do Apartamento nº 103, situado no Pavimento Térreo, do Bloco 01, do Condomínio Sumaúma, edificado no Lote de terras nº 338, da Quadra nº 727, integrante do Empreendimento Global denominado Vila Jardim, da Avenida Jardim, nº 1336, Bairro Cidade Satélite, zona 15, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, CNPJ Nº 04.200.649/0001-07, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 048410354**PROTOCOLO: 280264****DEVEDORES: MARCILENE GOMES DE SOUSA, CPF/MF nº 867.XXX.XXX-91 E DEVANILDO CANHETE SOUZA, CPF/MF nº 008.XXX.XXX-79.****MATRÍCULA: 72311**

Boa Vista-RR, 07 de julho de 2026.

assinado digitalmente

SABRINA ESCOBAR DA SILVA

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 207/2026

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o adquirente/devedor do Lote de terras urbano nº 134, da Quadra nº 151, situado à Rua A, nº 523, Loteamento Boulevard Satélite, Bairro Murilo Teixeira Cidade, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 178770112149**PROTOCOLO: 279739****DEVEDOR: LUCAS RIBEIRO ARAÚJO, CPF/MF nº 068.XXX.XXX-29.****MATRÍCULA: 84963**

Boa Vista-RR, 07 de julho de 2026.

assinado digitalmente

SABRINA ESCOBAR DA SILVA

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL N° 198/2026

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia a devedora do Lote de terras urbano nº 05, da Quadra nº 126-B, situado à Avenida Nossa Senhora da Consolata, nº 2403, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, COOPERATIVA DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA - SICOOB AMAZÔNIA, CNPJ Nº 05.203.605/0001-01, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO N° 1380750**PROTOCOLO: 280116****DEVEDORA: ALCINÉA FLORENTINA DE ARRUDA, CPF/MF nº 241.XXX.XXX-91.****MATRÍCULA: 6504**

Boa Vista-RR, 23 de junho de 2026.

assinado digitalmente

NICOLE MARIA BORGES JORGE

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL N° 209/2026

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o adquirente/devedor do Lote de terras urbano nº 409, da Quadra nº 73, situado à Rua Antônio Pinheiro Filho, nº 1674, Loteamento Nova Boa Vista, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ N° 00.360.305./0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO N° 806530001366**PROTOCOLO: 280763****DEVEDOR: CARLOS FRANK VIEIRA LIMA JÚNIOR, CPF/MF nº 708.XXX.XXX-00.****MATRÍCULA: 25188**

Boa Vista-RR, 16 de julho de 2026.

assinado digitalmente

NICOLE MARIA BORGES JORGE

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina